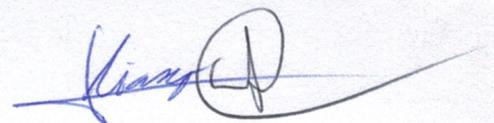


DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE POSSE-GO**, com sede na Rua Robson Ricardo R Barbosa, Qd. 26, It.02, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito pelo CPF nº 613.257.131-87, residente e domiciliado em Posse - GO, doravante denominada **DISTRATANTE**, e o profissional **THIAGO CESAR VALENTE NUNES**, brasileiro, Técnico em Radiologia, inscrito no CRTR Nº 02993T, CPF: 016.929.131-66 e RG 4976984 SPTC/GO, residente e domiciliado a Rua Antônio Neves de Matos, Qd. 60, Lt. 09, Setor Santa Luzia, Posse - GO, neste ato denominado **DISTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes de comum acordo dão por rescindido o instrumento particular “**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/19**” firmado em 02 de janeiro de 2019, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, que tinha como objeto: Técnico em Radiologia, para prestar serviço Junto a Unidade Hospitalar Drº. Arquimedes Vieira de Brito; com valor estimando em R\$ 1.361,55 (um mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) R\$ 281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos) de insalubridade, mais R\$ 325,00 de plantões extras (se realizados), com total estimado mensal de R\$ 1.967,65 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 23.611,80(vinte e três mil seiscentos e onze reais e oitenta centavos) para realizar os seguintes procedimentos: Raio X de tórax, crânio, cotovelo, antebraço, mão, braço, joelho, coxa, perna, tornozelo, pé calcâneo, seios da face, coluna cervical, ombro, bacia, quadril, nariz etc.

Como Técnico em Gesso, na Unidade Hospitalar com valor estimado em R\$ 1.197,30 (um cento e noventa e sete reais e trinta centavos) R\$ 281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos) de insalubridade, mais 325,00 de plantões extras (se realizados), com total estimado mensal de R\$1.803,40 (um mil oitocentos e três reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global em R\$ 21.640,80 (vinte e um mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos), os procedimentos a serem realizados serão; confeccionar, aplicar e retirar aparelhos gessados, tais como: talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético. Preparar e executar trações cutâneas, auxiliando o medico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução



manual de fraturas e luxações. Preparar sala, fora do centro cirúrgico, para procedimento simples tais como: pequenas suturas, manobras de redução manual, punções e infiltrações.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE rescinde de pleno direito o contrato administrativo mencionado da cláusula anterior, tendo como fundamento o artigo 78, inciso XII e artigo 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, item: 11.1 inciso I e 11.3, que adiante subscrevem:

11.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

11.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA TERCEIRA: O DISTRATANTE obriga-se em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do presente distrato, a desvincular a responsabilidade profissional e o nome da DISTRATADA nos órgãos da administração pública e em suas repartições.

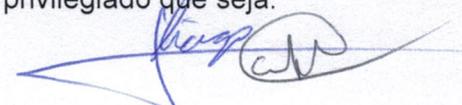
CLAUSULA QUARTA: As partes exoneram-se mutuamente de qualquer reclamação decorrente da presente rescisão contratual, ressalvadas quaisquer reclamações de débitos.

CLÁUSULA QUINTA: O DISTRATANTE declara que todos os serviços objeto da contratação foram prestados pelo DISTRATADO de forma eficaz e satisfatória, outorgando o DISTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA: O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, tendo seus efeitos a partir do dia 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os casos omissos no presente distrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

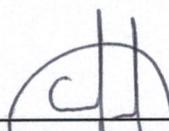
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da comarca de Posse- GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.



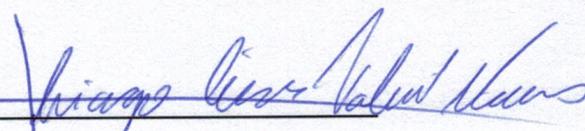
SUBCLÁUSULA SEGUDA. O extrato deste distrato deverá ser publicado no *placard* da Prefeitura Municipal de Posse - GO, como condição indispensável para sua eficácia.

Estando justas acordadas e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes distratadas, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo assinadas.

POSSE-GO, 01 de abril de 2019.



EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATANTE



THIAGO CESAR VALENTE NUNES
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
DISTRATADO

Testemunha: GIOVANNA NUNES DASILVA CHIOGNA CPF: 591.925.181-68

Testemunha: Raulo Atimkins B. Oliveira CPF: 007.794.511-55